



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home-Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 163/2023

Sorocaba, 02 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

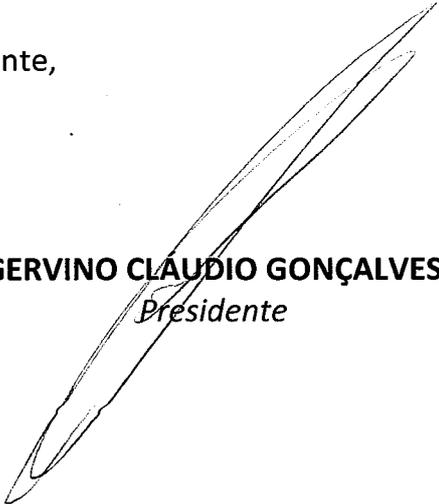
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 102/2023 ao Projeto de Lei nº 105/2023;
- Autógrafo nº 103/2023 ao Projeto de Lei nº 118/2023;
- Autógrafo nº 104/2023 ao Projeto de Lei nº 385/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 104/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de um imóvel público municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o uso do imóvel Municipal abaixo descrito e caracterizado, pelo 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Posto de Bombeiros Santa Rosália, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.759/2000, a saber:

Descrição: "Tem início no Ponto "1" fazendo vértice com a Avenida Dom Aguirre e o Grupo de Bombeiros 15º (décimo quinto) Grupamento de Incêndio Posto de Bombeiros de Santa Rosália, deste ponto segue em reta no sentido horário 31,96m e com Azimute 325°22'42" até atingir o Ponto "2" fazendo divisa com o Grupo de Bombeiros 15º Grupamento de Incêndio Posto de Bombeiros de Santa Rosália, deste ponto deflete à direita e segue em reta 16,62m e com o Azimute 55°09'42" até atingir o Ponto "3", deste ponto segue em curva à esquerda pelo desenvolvimento de 44,31m, até atingir o Ponto "4", fazendo divisa em ambas as faces com a Rua Profª Osis Salvestrini Mendes, deste ponto segue em curva à direita 19,25m até atingir o Ponto "5", fazendo divisa com a confluência das ruas: Profª Osis Salvestrini Mendes e a Rua Projetada (remanescente de Logradouro Público), deste ponto segue em reta 25,16m e com o Azimute 170°28'54" até atingir o ponto "6", fazendo divisa com a Rua Projetada (remanescente de Logradouro Público), deste ponto segue em curva a direita 6,75m até atingir o Ponto "7", deste ponto continua em curva à direita 5,79m até atingir o Ponto "8", fazendo divisa em ambas as faces com a rua Projetada (remanescente de Logradouro Público), e a Avenida Dom Aguirre, deste ponto continua em curva 11,06m até atingir o Ponto "9", deste ponto segue em reta 17,19m e com Azimute 237°56'45" até atingir o Ponto "10", deste ponto continua em reta 5,20m e com Azimute 237°22'06" até atingir o Ponto "11", deste ponto segue em reta com uma pequena deflexão à esquerda 15,88m e com Azimute 231°18'52" até atingir o Ponto "1", fazendo divisa em todas essas faces com a Avenida Dom Aguirre e fechando assim o perímetro com uma área de 2.236,74 metros quadrados."



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 104/2023 do Projeto de Lei nº 385/2022 – fls. 02 de 02

Art. 2º O cessionário poderá utilizar o imóvel para a instalação do Posto de Bombeiros - Santa Rosália, vedada qualquer prática de atividade comercial no local.

§ 1º Qualquer reforma ou manutenção do prédio dependerá de autorização prévia da administração pública municipal.

§ 2º No caso de descumprimento do encargo, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município de Sorocaba.

Art. 3º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.